



PROCESSO N.º 24,06
PARECERES N.ºs 24,06

Fls. n.º 04
Proc. 24/06
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 13 de fevereiro de 2.006.

Ofício D.A. N.º 46/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 06/2.006.

19/06

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0293 Data 10/02/06
Horário 14:00
Responsável

Mediante a Lei n.º 3.577, de 26 de março de 1997, que anexamos ao presente, foram criadas funções de Médicos Plantonistas para prestarem serviços junto ao Pronto Socorro Municipal de Assis.

No entanto, a presença do Médico Plantonista é necessária não só no Pronto Socorro Municipal, mas também nas demais unidades de saúde do Município, principalmente em decorrência das mudanças em curso nas unidades de saúde, onde estão sendo implantados o pronto atendimento o que, certamente, contribuirá para o equilíbrio de atendimento no Pronto Socorro que, via de regra, é sobrecarregado visto que o órgão atende pacientes de todos os bairros de nossa cidade.

Assim, há necessidade de modificações da Lei n.º 3.577/97, adaptando-a a essa nova realidade, dando-se nova redação ao seu artigo 1.º, autorizando, desta feita, a presença daqueles profissionais, também, nas unidades de saúde do Município.

Outro dispositivo a ser alterado é com relação à remuneração dos médicos plantonistas que deverão ter o valor da hora de trabalho, reajustado no mesmo patamar e nas mesmas datas que os demais servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	05
Proc.	24/06
Presidente	

Assim exposto, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 06/2006 para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal pelo qual estamos propondo duas alterações na Lei nº 3.577, de 26 de março de 1997, dando nova redação ao seu artigo 1º, acrescentando-se mais um parágrafo ao artigo 4º e renumerando-se o parágrafo único do mesmo dispositivo.

Contando com o apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação do Projeto, aproveitamos do ensejo para enviarmos a V. Exa. e a eles, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.



PROCESSO N.º 24,06
PARECERES N.ºs 24,06

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Is. n.º	06
Proc.	24/06
Presidente	

19/06

PROJETO DE LEI N.º 06/2006

Dá nova redação ao artigo 1º, acrescentando-se o § 2º, ao artigo 4º, da Lei n.º 3.577, 26 de março de 1997 que autoriza a criação de funções de Médicos Plantonistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.577, de 26 de março de 1997, passa a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Ficam criadas 15 (quinze) funções de médicos plantonistas, cujos serviços serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal e nas demais unidades de saúde do Município".

Art. 2º - Fica acrescentado o § 2º, ao artigo 4º, renumerando-se o seu parágrafo único:

Art. 4º -

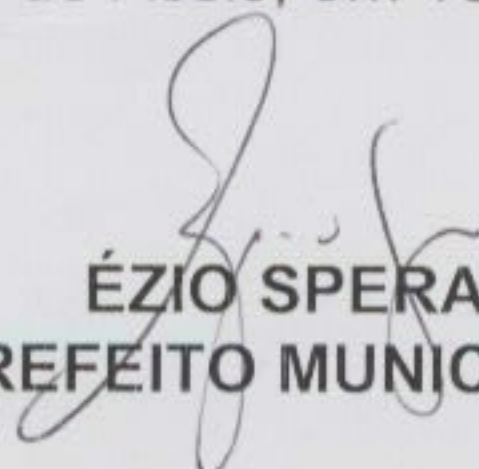
§ 1º

"§ 2º A remuneração será reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas que os demais servidores municipais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de fevereiro de 2.006.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 07

Proc. 24/06

Presidente

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0631 24/03/97
Horário: 14:15
Responsável: [assinatura]

LEI Nº 3.577, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE MÉDICOS PLANTONISTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 15 (quinze) funções de Médicos Plantonistas, cujos serviços serão prestados junto ao Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º - Os Médicos admitidos para exercerem referidas funções deverão obedecer escalas de plantões de 6 (seis), 12 (doze) e/ ou 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Entende-se por plantão o período de permanência do profissional na unidade prestadora de serviço.

Artigo 3º - As referidas funções, dada as suas peculiaridades, não concedem àqueles que as exercerem, qualquer tipo de vínculo empregatício a que regime for.

Artigo 4º - A remuneração será efetivada à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora, obedecidos os limites fixados na escala de plantão.

Parágrafo Único - A escala de plantão deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso aos usuários.

Artigo 5º - As admissões para as funções serão precedidas de processo seletivo a ser organizado e definido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcêz"

Fls. n.º 08

Proc. 24/06

.....
Presidente

Artigo 7º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1997.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de março de 1997.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 09
Proc. 24/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 019/2006
PARECER N.º. 024/2006

“Dá nova redação ao artigo 1º, acrescentando-se o § 2º, ao artigo 4º, da Lei n.º. 3.577, de 26 de março de 1997 que autoriza a criação de funções de Médicos Plantonistas.”

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, cria 15 (quinze) novas funções de médico plantonista no Município de Assis bem como altera a forma de remuneração das respectivas funções.

O Projeto não está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, incisos I e II, sendo sua iniciativa é exclusiva do Executivo. Também nada consta quanto ao fato da despesa ser considerada irrelevante, o que não parece o caso, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo.

Para maior esclarecimento, diz o artigo mencionado:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	10
Pr. c.	21/06
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

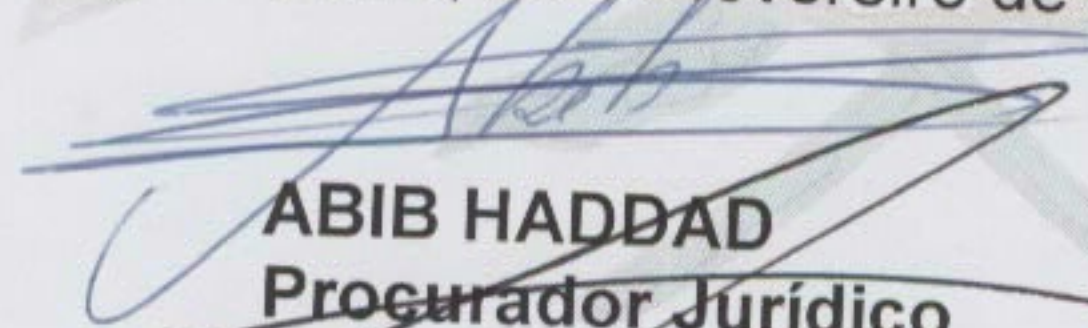
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

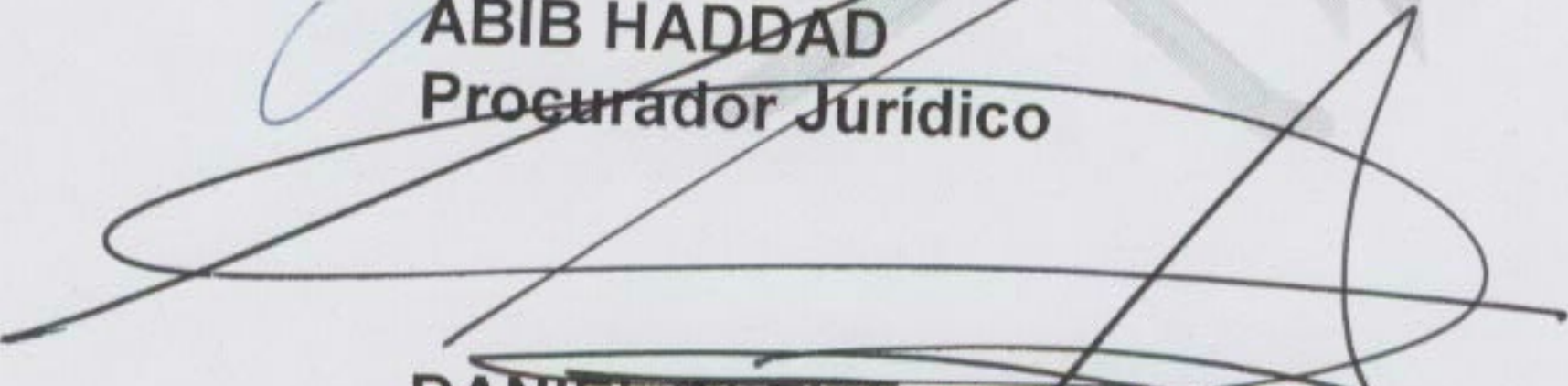
Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, este projeto deverá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais, com a ressalva de que não está acompanhado dos anexos exigidos nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2006.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico